

# LEI N° 1376/90

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1340 DE 07/12/1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ibiá – Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica revogada a tabela do Grupo “B” do art. 45 da Lei Municipal n° 1340, de 07/12/1989, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

### GRUPO “B”

I – Profissionais de nível superior.....	8,0%/UF/ano
II – Profissionais de nível médio.....	3,0%/UF/ano
III – Demais Profissionais.....	1,5%/UF/ano

**Parágrafo Único** – O imposto devido pelos profissionais de que trata este artigo, poderá ser pago mensalmente até doze parcelas, de conformidade com a variação do valor da UF.

**Art. 2°** - O artigo 88 da Lei supra, no seu item que concerne à taxa de licença para localização e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

### I – TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – UF POR ANO:

- Por área construída de 50 m <sup>2</sup> ou fração.....	2,5 UF
- Acima de 50 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup> .....	5,0 UF
- Acima de 100 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup> .....	8,0 UF
- Acima de 150 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> .....	12,0 UF
- Acima de 250 m <sup>2</sup> até 350 m <sup>2</sup> .....	18,0 UF
- Acima de 350 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup> .....	20,0 UF
- Acima de 500 m <sup>2</sup> :	
a) pelos primeiros 500 m <sup>2</sup> .....	25,0 UF
b) cada fração de até 100 m <sup>2</sup> , excedente de 500 m <sup>2</sup> .....	5,0 UF

**Art. 3º** - O artigo 88, item II da Lei supra, que versa sobre a taxa de licença para publicidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:**

- a) Anúncio simples.....0,4 UF/ano
- b) Anúncio luminoso.....1,5 UF/ano
- c) Out-door.....1,0 UF/ano
- d) Anúncios por auto-falantes em locais públicos  
ou unidades volantes.....0,4 UF/dia

**Art. 4º** - O artigo 88, item IV da Lei supra, que concerne à taxa de licença para ocupação de logradouro público, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO**

- a) espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras e similares ou por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, em feiras, nas vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por m2.....0,5 UF/mês ou 50% da UF/ano.
- b) espaço ocupado por circos e parques de diversão:
  - a – de pequeno porte.....40%/UF/dia
  - b – de médio porte..... 80%/UF/dia
  - c – de grande porte.....120%/UF/dia
- c) espaços ocupados por veículos de aluguel(táxi e outros)...4,5%/UF/ano
- d) demais usos das vias públicas e logradouros, não enumerados e desde que devidamente autorizados, por m2.....5%/UF/mês ou 50%/UF/ano

**Art. 5º** - O artigo 88, item V, que concerne à taxa de licença para comércio eventual ou ambulante, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) por dia..... 25% UF

**Art. 6º** - Ficam acrescentadas no artigo 90, item I, da Lei supra, as seguintes letras:

## I – TAXA DE EXPEDIENTE

e) pelo fornecimento de certidões, atestados e declarações:

1 – por folha..... 25% UF

2 – excedente de uma folha, por folha, mais..... 2% UF

f) busca de documento:

1 – busca..... 20% UF

2 – por ano de busca, mais..... 2% UF

**Art. 7º** - O artigo 90, item II, letra “C” da Lei supra, que concerne à taxa de serviços , passa a vigorar com a seguinte redação::

b) numeração de prédios ( exclusive placas ).....50% UF

**Art. 8º** - O artigo 90, item III, da Lei supra, que concerne à taxa de serviços urbanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

### III – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, POR METRO LINEAR DE TESTADA

a) iluminação pública, por lote vago.....2% UF

b) conservação de calçamento.....2% UF

c) coleta de lixo, por local de coletagem:

- residencial / serviços.....50% UF/ano

- comercial.....70% UF/ano

- transportes.....70% UF/ano

- outros.....50% UF/ano

d) limpeza pública (metro linear de testada)..... 2% UF

**Art. 9º** - A Tabela do Imposto sobre Serviços do Grupo “A” , do artigo 45, da Lei Municipal supra, passa a vigorar com os seguintes percentuais:

ÍTEM	% SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL
1.....	5%
2.....	2%
3.....	5%
4.....	5%
5.....	5%

ÍTEM % SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL

6.....	5%
7.....	2%
8.....	5%
9.....	5%
10.....	3%
11.....	5%
12.....	2%
13.....	2%
14.....	2%
15.....	5%
16.....	5%
17.....	5%
18.....	5%
19.....	5%
20.....	5%
21.....	5%
22.....	2%
23.....	5%
24.....	5%
25.....	5%
26.....	3%
27.....	5%
28.....	5%
29.....	5%
30.....	2%
31.....	5%
32.....	5%
33.....	2%
34.....	5%
35.....	5%
36.....	2%
37.....	5%
38.....	5%
39.....	5%
40.....	5%
41.....	5%
42.....	5%
43.....	5%
44.....	5%

ÍTEM	% SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL
45.....	2%
46.....	5%
47.....	5%
48.....	5%
49.....	5%
50.....	2%
51.....	5%
52.....	5%
53.....	5%
54.....	5%
55.....	5%
56.....	5%
57.....	5%
58.....	5%
59.....	5%
60.....	5%
61.....	5%
62.....	5%
63.....	5%
64.....	5%
65.....	5%
66.....	5%
67.....	5%
68.....	3%
69.....	5%
70.....	2%
71.....	5%
72.....	5%
73.....	2%
74.....	5%
75.....	5%
76.....	5%
77.....	5%
78.....	5%
79.....	3%
80.....	–
81.....	5%

**Parágrafo Único** – Ficam instituídos os seguintes itens no Grupo “A” do artigo supra:

- 82 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final.....5%
- 83 – Taxidermia.....5%
- 84 – Prótese dentária.....5%
- 85 – Leilão.....5%
- 86 – Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento da pele, depilação e congêneres.....5%
- 87 - Despachantes.....5%
- 88 – Diversões públicas:
  - a) cinema, táxi-dancings e congêneres.....5%
  - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....5%
  - c) exposições com cobrança de ingressos.....2%
  - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres.....2%
  - e) jogos eletrônicos e similares.....5%
  - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....5%
  - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....2%

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 31 de dezembro de 1990.

ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO – Prefeito Municipal

HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS – Secretário Executivo.